



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção em 06 (seis) extintores de incêndio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme as especificações, quantitativos, obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. OBJETIVO

2.1 – A manutenção periódicas dos extintores é fundamental para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Ibiracú.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

3.2 - A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Ibiracú.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

4.1 - A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5 – MODALIDADE

5.1 - Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

5.2 - Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea "a" do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, devidamente justificado.

6- DA VISITA TÉCNICA

6.1 - Fica facultado aos interessados vistoriar o local e os extintores que necessitam da recarga, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas por ventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições prevista no Termo de Referência.

6.2 -A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (027) 3257-1417, com o Sr. Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara Municipal ou com a Srª. Geruza Piol, responsável pelo Patrimônio.

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 – Os extintores deverão ser integralmente retirados, entregues e instalados, em parcela única, no seguinte endereço:

7.1.1 – Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D'EU, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP.: 29670-000. Horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 12h às 18h.

7.1.3 - Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, Telefone: (27) 3257-1417.

7.2 - A contratada deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e posterior aceitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

7.4 - A contratada deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 7.1.1 deste Termo de Referência.

7.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9 - Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

8. DA GARANTIA

8.1. – *As prestações de serviços de recarga serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10 (dez) dias, as devidas correções.

8.2 - Os materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pela Câmara Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São Obrigações da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, instalação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação (contrato social e certidões).

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e nos documentos de habilitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor estimado para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Compras.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, aqueles enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, observados os termos do art. 79 da mesma norma legal.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Allan Auer Fraga

Diretor Geral



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	Objeto	QUANT./ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção e recarga em extintor PQS 06 kg	01		
02	Manutenção e recarga em extintor AP 10 L	02		
03	Manutenção e recarga em extintor com 06 kg de Dióxido de Carbono (CO2).	03		
Valor total				